



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2020**

MODIFICA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 34, 67 E 292 E  
ACRESCENTA OS ARTIGOS. 95-A E 117-B À LEI Nº 508/2000,  
QUE INSTITUIU O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO  
DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do  
Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a  
seguinte,

**L E I COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Os artigos 34 e 67 do Código Tributário Municipal, instituído pela  
Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 34.....  
.....”

“V – parcelamento”

“Art. 67.....  
.....”

“II. de 50% (cinquenta por cento) ao imóvel de propriedade do contribuinte  
com mais de 60 (sessenta) anos de idade;

“VII. ao imóvel em que resida o contribuinte portador do vírus HIV;”

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664  
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

“VIII. aos imóveis impactados pela ação do mar em toda extensão litorânea do município de Rio das Ostras mediante apresentação de requerimento fundamentado e após análise com emissão de parecer conclusivo pelas Secretárias Municipais de Meio Ambiente, de Obras e de Segurança Pública/Defesa Civil que constate o dano causado e o esvaziamento do conteúdo econômico da propriedade.”

**Art. 2º.** O Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do art. 95-A com a seguinte redação:

“**Art. 95-A.** Os tabeliães, escrivães e os serventuários da justiça, responsáveis por Cartórios de Notas, de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos no município de Rio das Ostras deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, relatórios com todos os documentos lavrados, anotados, matriculados, registrados e averbados, no respectivo cartório/tabelionato, em que caracterizem aquisição ou alienação de imóveis, realizada por pessoa física ou jurídica, independentes de seu valor.”

“**Parágrafo único.** O sujeito passivo que deixar de cumprir as obrigações acessórias exigidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou que as cumprir com incorreções ou omissões será intimado para cumpri-las ou para prestar esclarecimentos relativos a elas ficará sujeito ao pagamento de multas pelo cometimento das seguintes infrações:”

- I. “Apresentar extemporaneamente a obrigação acessória ao órgão competente - multa de 500 UFIR-RJ (quinhentos) por mês-calendário não informado;”
- II. “Deixar de obedecer à intimação para prestar esclarecimentos do não cumprimento da obrigação acessória, nos prazos estipulados

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664  
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

pela autoridade fiscal - multa de 500 UFIR-RJ (quinhentos) por mês-calendário a partir da data do não cumprimento da intimação: ”

- III. “Cumprir obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas - 500 UFIR-RJ (quinhentos) por mês-calendário, a partir da data que forem verificadas as datas das realizações das operações imobiliárias corretas. ”

**Art. 3º.** O Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do art. 117-B com a seguinte redação:

“**Art. 117-B** Na prestação dos serviços a que se referem os suítes 7.02 e 7.05 da lista do art. 101, não se inclui na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador. ”

**Art. 4º.** O art. 292 do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei nº 508, de 20 de dezembro de 2000, e alterado pela Lei Complementar nº 067, de 06 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 292** O Município fará editar lei específica que preveja a concessão de parcelamento ou reparcelamento dos créditos tributários e não tributários devidamente constituídos. “

“§ 1º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá permitir o parcelamento ou reparcelamento para o pagamento em até 42 (quarenta e duas) vezes dos créditos tributários e não tributários vencidos.”

§ 2º O parcelamento a que se refere o parágrafo anterior deverá possuir como limite para pagamento mínimo o valor de 30 (trinta) UFIR-RJ em cada parcela.”

**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664  
Tel: (22) 2771-1515 - www.riodasostras.rj.gov.br - gabinete@riodasostras.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Complementar nº 067/2020.

Rio das Ostras, 10 de dezembro de 2020.

  
MARCELINO CARLOS DIAS BORBA

Prefeito do Município de Rio das Ostras



**GABINETE DO PREFEITO**

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP: 28895-664  
Tel: (22) 2771-1515 - [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br) - [gabinete@riodasostras.rj.gov.br](mailto:gabinete@riodasostras.rj.gov.br)